Homologado em 5/7/2005, publicado no DODF de 7/7/2005, p. 13.

SE

Parecer nº 116/2005-CEDF Processo nº 030.004771/2004

Interessado: Islam Samih Shaban Al Madhon

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior, via exames de estado.

HISTÓRICO - Islam Samih Shaban Al Madhon, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – Analisada a matéria na assessoria deste Conselho de Educação constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97 e Parecer nº 40/98-CEDF, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que o currículo cumprido nos exames de estado guarda razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Islam Samih Shaban Al Madhon, via exames de estado, conforme Certificado do Exame de Ensino Secundário Geral - Parte Científica, expedido pelo Serviço de Avaliação e Medidas da Comissão Popular de Instrução/Benghazi, em Benghazi - Líbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de junho de 2005

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/6/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal